



Número: **0600138-28.2020.6.13.0039**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **039ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE MG**

Última distribuição : **27/09/2020**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - BELO HORIZONTE (REQUERENTE)	ALEXANDRE RODRIGUES DE PAIVA (ADVOGADO) PHILLIP RIBEIRO VIANNA (ADVOGADO) CAIO SILVA COSSICH (ADVOGADO) LUIZ MARCIO SIQUEIRA JUNIOR (ADVOGADO) RONALDO BRETAS CARVALHO DIAS (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17902 925	19/10/2020 10:10	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
039ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE MG

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600138-28.2020.6.13.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE MG
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - BELO HORIZONTE
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE PAIVA - MG83963, PHILLIP RIBEIRO VIANNA - MG148000, CAIO SILVA COSSICH - MG188462, LUIZ MARCIO SIQUEIRA JUNIOR - MG121309, RONALDO BRETAS CARVALHO DIAS - MG29171

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tratam-se de Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários – DRAPs apresentados em nome do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições 2020.

Houve a apresentação de dois DRAP's, ambos indicando Bruno de Castro Engler Florêncio de Almeida para o cargo de Prefeito. Quanto ao cargo de Vice-Prefeito houve divergência na indicação do candidato, tendo o primeiro DRAP apresentado (nº 0600138-58.2020.6.13.0039) informado ser Mauro Marcelo Quintão e o segundo (nº 0600138-28.2020.6.13.0039) indicado ser Cláudia Araújo Romualdo.

Foi proferida decisão (ID 10606890) indeferindo o DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039 por não corresponder à ata da convenção do PRTB encaminhada a esta Justiça Especializada e por estar subscrito por pessoa não autorizada.

Foi interposto Recurso Ordinário (ID 11416408) ao qual foi dado provimento, conforme decisão proferida pelo e. TRE/MG (15089254), cassando a sentença proferida, por cerceamento de defesa, com determinação de abertura de vista ao PRTB para manifestação quanto à irregularidade no registro de dois DRAPs e sobre a possível dissidência partidária.

Intimação dirigida ao PRTB foi publicada no Mural Eletrônico no dia 12/10/2020, seguindo-se manifestação do Partido em 13/10/2020 (ID 15507146), assinada por Advogados constituídos por Mauro Quintão, Presidente do Partido.

Republicada a intimação no Mural Eletrônico em 15/10/2020, após a verificação de que não constou na primeira publicação o nome do advogado Luiz Márcio Siqueira Júnior, OAB/MG 121.309, subscritor do mencionado recurso e interessado em apresentar defesa.



Apresentada nova manifestação do PRTB em 15/10/2020 (ID16769776) ratificando fala anterior.

Juntada petição em nome de Cláudia Romualdo em 17/10/2020 (ID 17686633) com manifestação quanto à ocorrência de reunião virtual no PRTB, anexando dois vídeos que reproduzem, aparentemente, conversa entre o candidato Bruno Engler e o Presidente Nacional do Partido, Levy Fidelix.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de dissidência partidária, com a apresentação de dois DRAP's para o cargos majoritários, divergindo quanto ao nome do indicado para o cargo de Vice-Prefeito.

O DRAP nº 0600136-58.2020.6.13.0039 apresenta os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com a ata da convenção partidária juntada e previamente encaminhada à justiça Eleitoral. Informa Bruno Engler para o cargo de Prefeito e Mauro Quintão para Vice Prefeito.

Já o DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039 não corresponde à ata da convenção apresentada pelo PRTB, indicando Bruno Engler para o cargo de Prefeito e Cláudia Araújo Romualdo para Vice-Prefeito. Também não está acompanhado de nenhuma ata posterior na qual tenha sido deliberada a alteração do candidato ao cargo de Vice-Prefeito. Além disso, esse segundo DRAP foi assinado pelo candidato ao cargo de Prefeito, Bruno de Castro Engler Florêncio de Almeida, que não consta como delegado do Partido no SGIP ou como presidente do Órgão de direção nacional, estadual ou municipal, ou seja, o subscritor do registro não está autorizado a fazê-lo, por contrariar o disposto no art. 21 da Resolução nº 23.609/2020-TSE.

O documento de ID 15507146 contém manifestação do Diretório Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB em Belo Horizonte, bem como de Mauro Marcelo Quintão, seu Presidente e representante legal, subscrito ainda por Advogados regularmente constituídos (conforme procuração ID 15507150), requerendo sejam admitidos a intervir no processo na qualidade de terceiros interessados, haja vista que a intimação teve origem apenas no DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039, tido como irregular na decisão anterior.

Eles assim se manifestaram:

" 3. A prova documental existente nos autos revela que a representação legal do Partido político – pessoa jurídica de direito privado –no caso, cabe ao Presidente do Diretório Municipal, Sr. Mauro Quintão (ata da convenção municipal, id. 15013095, págs. 1-2; certidão da composição partidária, id. 15013395, págs. 1-2; ata da reunião dos convencionais indicando o candidato a Vice-Prefeito, Mauro Quintão, id. 15013145, págs. 1-3).

4. Em consequência, não possuindo poderes para representar o PRTB em juízo ou fora dele, o Sr. Bruno Engler, apenas candidato a Prefeito indicado em convenção partidária (id. 15013095, págs. 1-2), carece de legitimidade processual para requerer o DRAP que originou este processo (id. 15013045, págs. 1-2), motivos pelos quais deverá ser indeferido liminarmente, uma vez mais, o que ora se requer."

E complementam:

"No mérito, vê-se que não há qualquer dissidência ou divergência partidária. O que existe é indisciplina partidária que acomete o Sr. Bruno Engler, com todo o respeito. A convenção do PRTB, regularmente convocada e legalmente instalada, indicou Bruno Engler candidato a Prefeito. A mesma Convenção diferiu a indicação do candidato a Vice-Prefeito para deliberação futura, conforme poderes outorgados à Comissão Municipal, convocada permanentemente, sob anuência do Diretório Nacional do PRTB, a fim de deliberar a



respeito (ata, id. 15013095, págs. 2 e 10).

6. E a Reunião Extraordinária do PRTB, de 16/9/2020, sacramentou candidatos Bruno Engler para Prefeito e Mauro Quintão para Vice-Prefeito (ata, id. 15013145, págs. 1-2). Esta deliberação foi ratificada pelo Diretório Nacional, conforme despacho lançado na ata respectiva pelo seu Presidente, Sr. Levy Fidelix (documento anexo), cabendo ao Estado-Judiciário fazê-la prevalecer, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997, em atenção à garantia constitucional da reserva legal.

7. Sendo assim, o DRAP anteriormente apresentado pelo PRTB - legalmente representado por Mauro Quintão, Presidente do Diretório Municipal, de número 0600136-58.2020.6.13.0039 - no qual são indicados Bruno Engler candidato a Prefeito e Mauro Quintão candidato a Vice-Prefeito, plenamente revestido dos requisitos legais, é o que deve prevalecer, ex vi legis e em homenagem aos princípios da autonomia da vontade, da disciplina, da organização e da fidelidade partidária. III

Por outro lado, verifica-se que a manifestação de ID 17686633 se encontra desajustada ao caso, uma vez que foi apresentada em nome de Cláudia Araújo Romualdo que, embora interessada no processo, não é representante do PRTB, constando apenas como candidata ao cargo de Vice-Prefeito no DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039. Além disso, não está acompanhada da procuração outorgada aos Advogados que a subscrevem.

No entanto, para admitir a mais ampla defesa, deixo de indeferi-la liminarmente e passo ao exame de seu conteúdo, considerando a possibilidade de erro material cometido pelo ilustre Advogado, também subscritor do recurso mencionado, que tenta defender o posicionamento do Sr. Bruno Engler.

Assim se defendem:

"A cronologia dos fatos é importante para se entender a controvérsia sobre a dissidência partidária na hipótese dos autos:

. 12/09/2020—Convenção do PSC que deliberou por participar do pleito majoritário na chapa majoritária com o PRTB;

. 14/09/2020—Convenção do PRTB que deliberou por participar do pleito majoritário com a indicação do nome de Bruno Engler para concorrer ao cargo de Prefeito, e outorgou poderes a Comissão Executiva indicar o candidato a vice-prefeito com prévia anuência da Comissão Executiva Nacional do PRTB e do candidato a Prefeito Bruno Engler;

. 15/09/2020—Reunião Extraordinária do PSC, onde foi aprovada a coligação majoritária com o PRTB, que indicou o Deputado Estadual Bruno Engler para concorrer ao cargo de Prefeito e a sra. Maria do Carmo Maciel Lopes (PSC) para concorrer ao cargo de Vice-Prefeita;

REUNIÃO VIRTUAL: Reunião realizada virtualmente com a Executiva Municipal, junto com a Executiva Nacional, conforme deliberação em ata de convenção, onde deliberou-se que o candidato Bruno Engler iria escolher o candidato a vice, dentro das possibilidades de Coligação. Além disso, fica deliberado que o Mauro Marcelo Quintão não atrapalhar as indicações (Vídeos anexos).

. 16/09/2020—Reunião Extraordinária do PRTB, assinada somente pelo Presidente e Secretário, onde não houve prévia anuência da Comissão Executiva Nacional do PRTB—vício formal insanável—, oportunidade em que o sr. Mauro Marcelo Quintão valeu-se da burocracia partidária para, sorrateiramente, indicar o seu próprio nome para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito na chapa majoritária (sic) encabeçada por Bruno Engler, contrariando a deliberação realizada em reunião Prévia da Comissão Municipal com a Comissão Nacional.

Após constatar a indicação da sra. Maria do Carmo Maciel Lopes (PSC) para concorrer ao cargo de Vice-Prefeita na chapa majoritária com o candidato a Prefeito Bruno Engler na convenção realizada pelo PSC no dia 15/09/2020, o sr. Mauro Marcelo Quintão resolveu realizar reunião extraordinária e indicou seu próprio nome para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito na chapa majoritária encabeçada por Bruno Engler, contrariando a deliberação realizada em reunião Prévia da Comissão Municipal com a Comissão Nacional. Em razão das divergências sobre qual seria o candidato a Vice-Prefeito, em razão da escolha do sr. Mauro Marcelo Quintão na reunião extraordinária do dia 16/09/2020, assinada somente pelo Presidente e Secretário, a candidata do PSC desistiu de sua indicação ao cargo de Vice-Prefeito.

Assim, a juntada dos documentos ora anexados é suficiente para sanar as supostas irregularidades apontadas, porquanto a reunião virtual realizada com o Presidente Nacional do PRTB, sr. Levy Fidelix, não deixa dúvidas quanto a legitimidade do sr. Bruno Engler e a regularidade dos atos partidários praticados.

Sobre a validade da reunião realizada de forma virtual, tem-se que a Resolução TSE 23.623, deu validade as



reuniões realizadas de forma virtual.

Ex positis, requer: (i) a juntada dos documentos anexados, que inequivocamente sanam as supostas irregularidades; (ii) se necessário, a oitiva de testemunhas, para confirmar as deliberações da reunião virtual do PRTB/Belo Horizonte: (1) Presidente Nacional do PRTB, José Levy Fidelix da Cruz, Endereço: SHN, Quadra 2, Bloco F, sala. 616 –Edifício Executive Tower, Brasília/DF, CEP: 70702-000; (2) Deputado Federal Geraldo Júnio do Amaral, Endereço: Gabinete 302, Anexo IV, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, Brasil, CEP 70160-900. Pedem deferimento."

Examinados os dois vídeos anexados à manifestação, ambos sem registro de data, vê-se que mostram, aparentemente, apenas dois trechos de uma conversa telefônica entre o candidato Bruno Engler e o Presidente Nacional do PRTB, Levy Fidelix, no qual este último estaria garantindo a candidatura do primeiro. Subentende-se pela conversa que o nome do candidato a Vice-Prefeito ainda não estaria definido, estando afastado, em princípio, o nome do Sr. Mauro Quintão.

Verificadas as razões apresentadas, entendo que deve prevalecer o DRAP que está de acordo com a ata da convenção do Partido já apresentada, indicando Mauro Quintão para o cargo de Vice Prefeito.

Isto, pelo fato de que ainda que tenha ocorrido a alegada reunião realizada de forma virtual, a ata respectiva deveria ter sido juntada, ainda que lavrada posteriormente.

Também não é razoável crer que os vídeos juntados estejam sejam considerados como reunião virtual do Partido e, ainda que assim fosse, não foi mencionado quem seria o candidato indicado para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito.

Por outro lado, foi juntado pelo PRTB (ID 15510251) comprovante que a ata da reunião extraordinária ocorrida em 16/09/2020 foi ratificada pelo Diretório Nacional, contendo a assinatura do Sr. Levy Fidelix em 17/10/2020. Ou seja, a decisão foi tomada pelo Partido, autorizando a indicação de Mauro Quintão para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito.

Estando comprovada a aprovação da Direção Nacional do PRTB aos candidatos constantes na ata da convenção já apresentada, não vejo razão para a oitiva do Presidente Nacional do PRTB como requerido. Da mesma forma, a oitiva do Deputado Federal indicado revela-se desnecessária visto que qualquer informação testemunhal que venha a ser trazida, informando sobre conversas e acordos internos ao Partido, não podem se sobrepor ao que exige a legislação, que é a correspondência dos candidatos aos nomes indicadas na ata válida da convenção partidária, reiterando-se aqui que na presente questão a prova oral não pode se sobrepor à prova documental exigida pela Justiça Eleitoral para a regularidade das candidaturas, que é a ata da convenção partidária.

Cabe registrar ainda que não se comprovou a legitimidade de Bruno Engler para apresentar o DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039, haja vista não ser delegado do Partido ou presidente do Órgão de direção nacional, estadual ou municipal. Em razão disso, evidencia-se que a procuração por ele outorgada ao advogado Luiz Márcio Siqueira Júnior em nome do PRTB carece de regularidade.

Deve, portanto, ser indeferido o processamento do DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039, por não corresponder à ata da convenção do PRTB encaminhada a esta Justiça Especializada, além de estar assinado por pessoa não autorizada.



Quanto ao DRAP nº 0600136-58.2020.6.13.0039, que deve prevalecer, decido:

Trata-se de pedido de registro de candidatura do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Belo Horizonte.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor e preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isso posto, nos termos do art. 46 da Resolução nº 23.609/2019-TSE, **INDEFIRO** o processamento do DRAP nº 0600138-28.2020.6.13.0039, por não corresponder à ata da convenção do PRTB encaminhada a esta Justiça Especializada, além de estar assinado por pessoa não autorizada, e **DEFIRO** o pedido de registro do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito para concorrer às Eleições Municipais 2020 no Município de Belo Horizonte, conforme requerido no DRAP nº 0600136-58.2020.6.13.0039.

Juntar cópia desta decisão no DRAP nº 0600136-58.2020.6.13.0039.

Apensar os processos, caso necessário.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Publicar, registrar e intimar.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

Henrique Oswaldo Pinto Marinho
Juiz da 39ª Zona Eleitoral

